

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

EXERCÍCIO DE 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

LEI Nº 1.493/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****SEÇÃO I****AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II**AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2023, serão elaboradas tendo como base os valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III**AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II**DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**SEÇÃO IV****AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII**AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**SEÇÃO XII****A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV**AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 2022.

NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	32.153.108,56	28.966.764,47	0,00	33.723.692,56	27.265.283,15	0,00	35.082.164,00	25.369.941,25	0,00
Receitas Primárias (I)	30.978.368,56	27.908.440,14	0,00	32.448.892,56	26.234.619,53	0,00	33.756.164,00	24.411.033,98	0,00
Despesa Total	32.153.108,56	28.966.764,47	0,00	33.723.692,56	27.265.283,15	0,00	35.082.164,00	25.369.941,25	0,00
Despesas Primárias (II)	31.841.720,00	28.686.234,23	0,00	33.409.392,00	27.011.174,15	0,00	34.764.834,96	25.140.462,28	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-863.351,44	-777.794,09	0,00	-960.499,44	-776.554,62	0,00	-1.008.670,96	-729.428,29	0,00
Resultado Nominal	-5.677.389,92	-5.114.765,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.293.917,56	-7.471.997,80	0,00	-8.293.917,56	-6.705.553,08	0,00	-8.293.917,56	-5.997.811,35	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2023	2024	2025
11,00	11,43	11,80

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	% PIB	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	26.731.480,00	0,00	30.331.744,96	0,00	3.600.264,96	13,47
Receitas Primárias (I)	25.251.480,00	0,00	29.366.029,73	0,00	4.114.549,73	16,29
Despesa Total	26.731.480,00	0,00	26.604.997,49	0,00	-126.482,51	-0,47
Despesas Primárias (II)	26.619.900,00	0,00	26.321.685,16	0,00	-298.214,84	-1,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.368.420,00	0,00	3.044.344,57	0,00	4.412.764,57	-322,47
Resultado Nominal	-1.025.792,29	0,00	-6.217.376,61	0,00	-5.191.584,32	506,10
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.076.540,95	0,00	-8.293.917,56	0,00	-6.217.376,61	299,41

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a

elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis,

decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar

despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar

se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente

para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações

estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.196.220,00	26.731.480,00	6,09	30.798.888,56	15,22	32.153.108,56	4,40	33.723.692,56	4,88	35.082.164,00	4,03
Receitas Primárias (I)	23.751.820,00	25.251.480,00	6,31	29.726.288,56	17,72	30.978.368,56	4,21	32.448.892,56	4,75	33.756.164,00	4,03
Despesa Total	25.196.220,00	26.731.480,00	6,09	30.798.888,56	15,22	32.153.108,56	4,40	33.723.692,56	4,88	35.082.164,00	4,03
Despesas Primárias (II)	25.097.640,00	26.619.900,00	6,07	30.490.300,00	14,54	31.841.720,00	4,43	33.409.392,00	4,92	34.764.834,96	4,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.345.820,00	-1.368.420,00	1,68	-764.011,44	-44,17	-863.351,44	13,00	-960.499,44	11,25	-1.008.670,96	5,02
Resultado Nominal	-83.936,82	-1.025.792,29	1.122,10	-539.986,69	-47,36	-5.677.389,92	951,39	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.050.748,66	-2.076.540,95	97,62	-2.616.527,64	26,00	-8.293.917,56	216,98	-8.293.917,56	0,00	-8.293.917,56	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.689.981,64	29.556.997,44	-3,69	30.798.888,56	4,20	28.966.764,47	-5,95	27.265.283,15	-5,87	25.369.941,25	-6,95
Receitas Primárias (I)	28.930.645,93	27.920.561,44	-3,49	29.726.288,56	6,47	27.908.440,14	-6,12	26.234.619,53	-6,00	24.411.033,98	-6,95
Despesa Total	30.689.981,64	29.556.997,44	-3,69	30.798.888,56	4,20	28.966.764,47	-5,95	27.265.283,15	-5,87	25.369.941,25	-6,95
Despesas Primárias (II)	30.569.907,34	29.433.623,43	-3,72	30.490.300,00	3,59	28.686.234,23	-5,92	27.011.174,15	-5,84	25.140.462,28	-6,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.639.261,41	-1.513.061,99	-7,70	-764.011,44	-49,51	-777.794,09	1,80	-776.554,62	-0,16	-729.428,29	-6,07
Resultado Nominal	-102.238,33	-1.134.218,54	1.009,39	-539.986,69	-52,39	-5.114.765,69	847,20	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.279.852,97	-2.296.031,33	79,40	-2.616.527,64	13,96	-7.471.997,80	185,57	-6.705.553,08	-10,26	-5.997.811,35	-10,55

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,45	10,16	10,57	11,00	11,43	11,80

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	25.274.326,28	50,00	15.712.267,43	50,00	13.316.080,09	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.274.326,28	50,00	15.712.267,43	50,00	13.316.080,09	50,00
TOTAL	50.548.652,56	100,00	31.424.534,86	100,00	26.632.160,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	747,96	86.920,21	122.742,31
Alienação de bens Móveis	747,96	86.920,21	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	122.742,31
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	637,55	108.554,81	166.458,56
Despesas de Capital	637,55	108.554,81	166.458,56
Investimentos	637,55	108.554,81	166.458,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2020 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	640,21	22.274,81	65.991,06
VALOR (IV) = (I - II + III)	750,62	640,21	22.274,81

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.731.978,21	1.569.031,46	1.463.056,78
RECEITAS CORRENTES	1.731.978,21	1.569.031,46	1.463.056,78
Receita de Contribuições dos Segurados	572.911,29	644.714,09	705.086,80
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	572.911,29	644.714,09	705.086,80
Receita Patrimonial	1.159.066,92	924.317,37	757.969,98
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	1.899.634,03	1.282.751,44	2.386.172,87
RECEITAS CORRENTES	1.899.634,03	1.282.751,44	2.386.172,87
Receita de Contribuições dos Segurados	1.899.634,03	1.282.751,44	2.386.172,87
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.899.634,03	1.282.751,44	2.386.172,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	3.631.612,24	2.851.782,90	3.849.229,65
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	89.091,60	154.359,46	95.159,71
ADMINISTRACAO	89.091,60	154.359,46	95.159,71
Despesas Correntes	89.091,60	154.359,46	95.159,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	2.392.771,80	2.502.660,06	2.709.590,00
Pessoal Civil	2.182.137,74	2.494.511,58	2.709.590,00
Outras Despesas Previdenciarias	210.634,06	8.148,48	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	2.481.863,40	2.657.019,52	2.804.749,71
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.149.748,84	194.763,38	1.044.479,94
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	1.302.320,00	1.499.580,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2022	3.908.602,78	2.677.356,94	1.231.245,84	16.103.245,43
2023	4.157.906,35	2.785.265,19	1.372.641,16	17.475.886,59
2024	4.418.491,80	2.825.100,60	1.593.391,20	19.069.277,79
2025	4.750.005,21	3.105.881,14	1.644.124,07	20.713.401,86
2026	4.881.020,73	3.359.505,23	1.521.515,50	22.234.917,36
2027	5.006.194,12	3.480.500,26	1.525.693,86	23.760.611,22
2028	5.132.344,56	3.574.682,84	1.557.661,72	25.318.272,94
2029	5.236.166,95	3.660.626,65	1.575.540,30	26.893.813,24
2030	5.347.043,26	3.740.962,83	1.606.080,43	28.499.893,67
2031	5.477.536,57	3.762.700,93	1.714.835,64	30.214.729,31
2032	5.614.590,10	3.927.023,10	1.687.567,00	31.902.296,31
2033	5.750.935,67	3.966.748,45	1.784.187,22	33.686.483,53
2034	5.791.519,47	4.135.739,82	1.655.779,65	35.342.263,18
2035	5.870.086,49	4.256.560,49	1.613.526,00	36.955.789,18
2036	5.996.328,89	4.203.606,30	1.792.722,59	38.748.511,77
2037	6.132.573,81	4.291.486,51	1.841.087,30	40.589.599,07
2038	6.271.812,62	4.414.704,36	1.857.108,26	42.446.707,33
2039	6.169.630,75	4.542.268,94	1.627.361,81	44.074.069,14
2040	6.295.802,21	4.844.503,80	1.451.298,41	45.525.367,55
2041	6.412.926,13	4.996.719,56	1.416.206,57	46.941.574,12
2042	6.528.562,46	4.992.336,35	1.536.226,11	48.477.800,23
2043	6.651.029,12	5.132.711,03	1.518.318,09	49.996.118,32
2044	6.772.937,16	5.096.242,73	1.676.694,43	51.672.812,75
2045	6.903.739,44	5.211.574,16	1.692.165,28	53.364.978,03
2046	7.035.780,26	5.313.674,35	1.722.105,91	55.087.083,94
2047	7.169.839,31	5.310.098,47	1.859.740,84	56.946.824,78
2048	7.311.693,14	5.283.768,46	2.027.924,68	58.974.749,46
2049	7.462.983,34	5.349.269,12	2.113.714,22	61.088.463,68
2050	7.619.297,79	5.472.612,52	2.146.685,27	63.235.148,95
2051	7.777.809,68	5.382.438,35	2.395.371,33	65.630.520,28
2052	7.950.085,64	5.422.053,49	2.528.032,15	68.158.552,43
2053	8.129.911,06	5.384.590,40	2.745.320,66	70.903.873,09
2054	8.321.826,37	5.462.760,81	2.859.065,56	73.762.938,65
2055	5.945.664,10	5.519.892,34	425.771,76	74.188.710,41
2056	5.988.405,17	5.622.426,38	365.978,79	74.554.689,20
2057	6.028.140,53	5.770.939,74	257.200,79	74.811.889,99
2058	6.062.246,59	5.888.756,55	173.490,04	74.985.380,03
2059	6.092.068,95	5.858.286,51	233.782,44	75.219.162,47
2060	6.125.328,21	5.765.447,55	359.880,66	75.579.043,13
2061	6.165.553,63	5.757.679,78	407.873,85	75.986.916,98
2062	6.208.560,83	5.701.391,78	507.169,05	76.494.086,03
2063	6.257.101,72	5.999.984,83	257.116,89	76.751.202,92
2064	6.292.453,37	6.119.697,33	172.756,04	76.923.958,96
2065	6.323.498,98	6.297.451,03	26.047,95	76.950.006,91
2066	6.346.898,90	6.446.871,82	-99.972,92	76.850.033,99
2067	6.363.764,13	6.514.902,81	-151.138,68	76.698.895,31
2068	6.378.109,12	6.554.874,22	-176.765,10	76.522.130,21
2069	6.391.305,00	6.554.110,83	-162.805,83	76.359.324,38
2070	6.405.475,79	6.625.577,64	-220.101,85	76.139.222,53
2071	6.416.804,50	6.549.083,35	-132.278,85	76.006.943,68
2072	6.433.071,77	6.570.074,64	-137.002,87	75.869.940,81
2073	6.449.319,41	6.533.201,69	-83.882,28	75.786.058,53
2074	6.468.650,23	6.626.354,56	-157.704,33	75.628.354,20
2075	6.484.262,45	6.636.171,32	-151.908,87	75.476.445,33
2076	6.500.425,96	6.700.073,63	-199.647,67	75.276.797,66
2077	6.514.273,73	6.650.038,07	-135.764,34	75.141.033,32
2078	6.531.791,14	6.578.475,30	-46.684,16	75.094.349,16
2079	6.554.331,18	6.469.894,26	84.436,92	75.178.786,08
2080	6.584.149,74	6.411.391,40	172.758,34	75.351.544,42
2081	6.618.955,26	6.367.913,97	251.041,29	75.602.585,71
2082	6.658.212,20	6.310.759,16	347.453,04	75.950.038,75
2083	6.702.894,82	6.293.930,89	408.963,93	76.359.002,68
2084	6.751.135,01	6.209.731,45	541.403,56	76.900.406,24
2085	6.806.737,16	6.147.741,93	658.995,23	77.559.401,47
2086	6.868.908,06	6.107.457,19	761.450,87	78.320.852,34
2087	6.936.839,07	5.983.191,67	953.647,40	79.274.499,74
2088	7.015.342,99	5.854.204,20	1.161.138,79	80.435.638,53
2089	7.105.242,32	5.774.749,84	1.330.492,48	81.766.131,01
2090	7.204.495,64	5.836.845,27	1.367.650,37	83.133.781,38
2091	7.306.020,01	5.673.914,36	1.632.105,65	84.765.887,03
2092	7.422.001,37	5.654.916,50	1.767.084,87	86.532.971,90
2093	7.545.502,61	5.600.799,78	1.944.702,83	88.477.674,73
2094	7.678.812,04	5.756.354,75	1.922.457,29	90.400.132,02
2095	7.811.219,84	5.812.708,18	1.998.511,66	92.398.643,68

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2096	7.947.997,79	5.986.867,37	1.961.130,42	94.359.774,10
------	--------------	--------------	--------------	---------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 24/06/2022 .

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Multas Juros Mora Div ativa Imposto Prop.Territorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			5.000,00	5.000,00	5.000,00	

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	50.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00		150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	500.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	500.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	500.000,00		500.000,00
TOTAL	650.000,00		650.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
0.003	CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	%	100,00	CONTRIBUICAO A AMOG
0.005	CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	%	100,00	CONTRIBUICAO A AMM
0.006	MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	MANUTENCAO DA FOLHA
0.007	CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA
0.008	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	%	100,00	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS
0.015	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	%	100,00	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.026	SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	%	100,00	OBRIGACAO REALIZADA
0.099	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR
0.102	CONTRIBUICAO A ASS.DOS MUNIC. DO CIRC.TURISTICO	%	100,00	CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUI
0.103	CONTRIBUICAO AO CONS. PUBL. DESENV.DO CAFE-CONCAFE	%	100,00	DESENVOLVIMENTO DO CAFE E APOIO AO PRODUTOR RURAL,
0.105	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CMN	PERCENTUAL	100,00	CONTRIBUICAO A CNM
0.107	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG	%	100,00	PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICO
2.005	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERVID MUNICIPAIS	%	100,00	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DA OFICINA GERAL	%	100,00	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA
2.132	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	%	100,00	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO FINANCEIRO	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS

PROGRAMA: 0005 APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.110	CONTRIBUICAO AO CONVENIO DE INSPECAO DA CIMOG	%	0,00	EXECUCAO DO PROGRAMA DE INSPECAO SANITARIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
1.051	CONTRIBUICAO AO CONVENIO COM A EMATER	NUMERO DE PRODUTORES	100,00	MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
2.008	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO AMBIENTAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUT PAT AGRICOLA APOIO PEQ PRODUTOR RURAL	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICO
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICO
2.083	MANUTENCAO DE APOIO A AGROPECUARIA	%	100,00	APOIO A PRODUCAO ANIMAL

PROGRAMA: 0006 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE
2.012	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS	%	100,00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.013	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- REC.PROPRIOS	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.014	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.015	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.016	MANUT ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMEI
2.019	MANUTENCAO DA MERENDA ENSINO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.020	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAC	%	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA
2.022	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC PNAE	%	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA
2.023	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC QESE	%	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.026	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC QESE	%	100,00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.027	MANUTENCAO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2.065	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE	%	100,00	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL
2.066	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE	%	100,00	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENCAO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE	%	100,00	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA
2.076	MANUTENCAO SERVICOS DA CRECHE - OUT. TRANSF. FNDE	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICIO DE CRECHE
2.079	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE	%	100,00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.085	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	PERCENTUAL CRIANCAS ATENDIDAS	100,00	ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS
2.086	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.092	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	100,00	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL NO ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0007 CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVICOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS	%	100,00	MANUTENCAO DE OBRAS
1.054	AMPLIACAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUM.PUBLICA	PERCENTUAL	100,00	MELHORAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA.
1.079	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS	MEDICOES	100,00	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
2.033	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICIO
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS E JARDINS	%	100,00	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
2.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
2.088	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	PORCENTAGEM	100,00	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES
2.093	ARBORIZACAO URBANA	UNIDADE	100,00	ARBORIZACAO URBANA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.041	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	%	100,00	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
2.042	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO	%	100,00	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO
2.043	MANUTENCAO DO MAC - REC.PROPRIOS	%	100,00	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.045	MANUTENCAO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA	%	100,00	MANUTENCAO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS
2.046	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC,PROPR	%	100,00	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.049	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLATB	%	100,00	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
2.050	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	%	100,00	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.051	MANUTENCAO DO MAC - BLMAC	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.052	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA- R.FEDERAIS	%	100,00	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.077	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	%	100,00	EXECUCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA
2.078	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - BLVGS	%	100,00	EXECUCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
2.091	MANUNTECAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZONOSSES	PERCENTUAL	100,00	DIMINUIR ZONOSSES E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES
2.137	MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP	%	100,00	MANUTENCAO SERVICO DE SAUDE
2.138	MANUNTECAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS	%	100,00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO AOS MUNICIPES INCLUIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.109	SUBVENCAO PARA ENTIDADE DE ACOLHIM. SOCIAL	PERCENTUAL DA POPULACAO	100,00	SUBVENCAO PRA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	%	100,00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
2.059	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST.SOCIAL
2.061	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSIT.SOCIAL
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	%	100,00	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2.081	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	%	100,00	PROTECAO SOCIAL
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD SUAS	%	100,00	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS

PROGRAMA: 0010 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSISTIR E PROTEGER AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DOMUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.057	MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	%	100,00	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES

PROGRAMA: 0011 CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA NAS CONDICÕES DE TRAFEGO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	%	100,00	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA: 0012 CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.104	CONTRIBUICAO PARA REALIZ. DA EXPOSICAO AGROPECURIA	PARCELA UNICA	1,00	REALIZACAO DA EXPOAGRO DE BOM JESUS DA PENHA.
0.106	CONTRIBUICAO P/ A REALIZ. DA FESTA QUEIMA DO ALHO	UNIDADE	100,00	CONTR. PARA A REALIZACAO DA FESTA QUEIMA DO ALHO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	%	100,00	MANUTENCAO DO SERVICO
2.029	MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.030	MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS	%	100,00	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.031	MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE	%	100,00	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.064	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	%	100,00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE
2.087	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.094	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO	PORCENTAGEM	100,00	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO
2.133	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL	%	100,00	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL
2.134	REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE	%	100,00	REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE
2.135	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	%	100,00	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL
2.136	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	%	100,00	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RISCOS CONTINGENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA DE CONTIGENCIA

ENTIDADE: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

PROGRAMA: 0013 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ADMINISTRAR RECURSOS GARANTINDO BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS AOS SERVIDORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PREVBOM	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PAGAMENTO DE PENSOES E APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.002	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	%	100,00	RESERVA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZACOES DE CONTRIBUICOES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	APORTES AO RPPS - LEI N 1.095	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICADE MEIOS PARA IMPLANTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERV DA CAMARA	UNIDADES	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	SERVICOS LEGISLATIVO MANTIDO
4.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	UNIDADE	0,00	PROMOVER FESTIVIDADES E RECEPCOES DO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.005	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	DIVULGAR ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.003	FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES	UNIDADE	0,00	SUBSIDIOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	13
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	14
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	15
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27